



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo: 199/2025

CURSO METODOLOGIAS ATIVAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA DOCÊNCIA

Área Requisitante:
Escola de Contas Públicas - ECP

Servidor/Equipe Responsável pela elaboração:
Elisa Scardua de Souza Scopel – 203.
Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro – 203.712



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como objeto a realização de duas ações de capacitação continuada para o corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu da Escola de Contas do TCEES, com foco na modalidade de ensino a distância (EaD). As capacitações, serão executadas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-ES), são:

Curso 1: *Aplicação de Metodologias Ativas em Aulas Online* – carga horária de 30 horas, com turma de até 30 participantes;

Curso 2: *Inteligência Artificial Generativa na Docência* – carga horária de 15 horas, com turma de até 30 participantes.

Essas capacitações visam ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à adoção de tecnologias inovadoras no contexto das aulas online, considerando os desafios contemporâneos do ensino no setor público e a necessidade de constante atualização dos docentes da Escola de Contas.

A formação pedagógica continuada dos docentes da Escola de Contas representa uma diretriz estratégica prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) dos cursos de pós-graduação lato sensu da instituição. Diante da ampliação das ofertas em modalidade EaD, torna-se fundamental capacitar os professores para atuarem com metodologias inovadoras que promovam o engajamento, a aprendizagem significativa e a interação ativa dos discentes.

O curso *Aplicação de Metodologias Ativas em Aulas Online* aborda técnicas fundamentais como sala de aula invertida, aprendizagem baseada em problemas (PBL), gamificação e uso de tecnologias educacionais, alinhadas às práticas centradas no estudante. Já o curso *Inteligência Artificial Generativa na*



Docência apresenta conteúdos voltados ao uso da IA no planejamento, desenvolvimento e avaliação de práticas educativas, especialmente no contexto virtual.

Ambas as capacitações estão alinhadas ao perfil de egresso esperado nos cursos de pós-graduação da Escola de Contas, que exige a atuação crítica, reflexiva e colaborativa de docentes capazes de empregar recursos tecnológicos e estratégias ativas para favorecer a aprendizagem de adultos em ambientes digitais.

Além disso, ao investir na qualificação pedagógica de seus professores, o TCEES reafirma seu compromisso com a qualidade da oferta educacional voltada ao aperfeiçoamento técnico dos servidores públicos, contribuindo para a efetividade das políticas públicas e do controle externo.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Essa contratação está prevista no PAAE, bem como é uma demanda apresentada pela Escola de Contas Públicas, e faz parte das ações estruturantes para viabilizar o credenciamento da Escola como Escola de Governo, e oferta de cursos de pós-graduação na modalidade híbrida.

A contratação também está prevista no Plano Anual de Contratação PAC – Escola de Contas Públicas – Contratação de instrutor – pessoa jurídica.

Classificação: 01.128.0540.2011 e 3.3.90.39

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 72, inciso I e o art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma Lei.



O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O art. 72, inciso I da referida lei determina que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma lei, preceitua que são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em **trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**



Assim, para a configuração de hipótese de **inexigibilidade de licitação**, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- B) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

A) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:

O art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como **serviço técnico profissional especializado** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No mesmo sentido, ressalta-se que há jurisprudência favorável para a inexigibilidade para contratação desse tipo de serviço conforme **Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União** relacionada a seguir:

"(...) defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a **todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a **inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral**, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

1. considerar que **as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na**



hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 (gn), combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;"

B) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

No mesmo sentido, a legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do **desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.**

Vale destacar que **a notória especialização guarda íntima relação com a natureza singular do serviço a ser prestado.** Nesse sentido, José dos Santos Carvalho¹ (2010) assim afirma no seu Manual de Direito Administrativo:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 23 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editoria, 2010. p.528



O eminente jurista Eros Roberto Grau, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, ainda reforça esta ligação da notória especialização com a singularidade do objeto ao escrever em seu artigo:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que **a singularidade dos serviços está contida no bojo da notória especialização.**” (Gn). Do artigo Inexigibilidade de licitação – serviços técnicos – profissionais especializados – Notória especialização, in RDP 99/70”.

A norma contida no § 3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional** ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

De forma mais objetiva, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público para a identificação da notória especialização.

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que



a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a **conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo).

O serviço a ser contratado consiste na realização de uma capacitação técnico-pedagógica voltada às metodologias ativas e IA na docência, destinada aos servidores que atuam como docentes nos cursos de curta duração e que comporão o quadro docente dos cursos de pós-graduação lato sensu da Escola de Contas, em fase de implantação.

A contratação prevê a prestação de serviços de capacitação docente por instituição especializada, visando à realização de dois cursos independentes, mas que se convergem no processo do aprendizado necessário aos docentes, conforme as especificações técnicas a seguir:

- **Curso 1 – Aplicação de Metodologias Ativas em Aulas Online**
 - **Carga horária:** 30 horas
 - **Formato:** presencial, com atividades práticas
 - **Público-alvo:** Corpo docente da pós-graduação lato sensu da Escola de Contas
 - **Número de participantes:** Até 30 professores
 - **Objetivo:** Desenvolver competências didático-pedagógicas para aplicação de metodologias ativas no ensino online.



- **Conteúdo programático:**
 - a) Conceitos e fundamentos das metodologias ativas
 - b) Modelos pedagógicos inovadores e centrados no aluno
 - c) Aprendizagem baseada em problemas (PBL), sala de aula invertida e aprendizagem por projetos
 - d) Estratégias de gamificação no ambiente virtual
 - e) Planejamento de aulas online com uso de recursos digitais
 - f) Avaliação da aprendizagem em contextos online participativos
 - g) **Resultados esperados:** Capacitar os docentes a estruturar e conduzir aulas online participativas, com foco no engajamento e aprendizagem significativa.

- **Curso 2 – Inteligência Artificial Generativa na Docência**
 - **Carga horária:** 15 horas
 - **Formato:** Presencial, com demonstrações e atividades práticas
 - **Público-alvo:** Corpo docente da pós-graduação lato sensu da Escola de Contas
 - **Número de participantes:** Até 30 professores
 - **Objetivo:** Promover a compreensão e o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa na prática docente.
 - **Conteúdo programático:**
 - a) Fundamentos da IA e sua aplicação na educação
 - b) Princípios éticos e limites do uso da IA na prática pedagógica



- c) Aplicações práticas da IA generativa em planejamento de aula, elaboração de conteúdos e feedback automatizado
- d) Ferramentas generativas para produção de vídeos, textos, quizzes e materiais didáticos personalizados
- e) Criação de roteiros de aula com apoio de IA
- f) **Resultados esperados:** Habilitar os docentes a utilizar a IA de forma crítica, criativa e ética na construção de estratégias de ensino-aprendizagem, com foco na eficiência e inovação pedagógica.

Os cursos serão ministrados por equipe técnica do Senac-ES, com experiência comprovada em formação de educadores e desenvolvimento de metodologias aplicadas ao ensino digital.

Eventos dessa natureza enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea 'f' do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e visto que o Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados enumerados na referida alínea 'f' (especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais ou empresa de notória especialização, **sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.**

Ao nosso ver, as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no artigo 74, inciso III anteriormente transcrito.

Ainda em face do exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que os



facilitadores se enquadram no conceito de notória especialização, previsto no parágrafo 3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A trilha de conhecimento sobre Docência Online, formada por 2 cursos de 30 e 15 horas, respectivamente, será contratado para 30 (trinta) servidores que são instrutores/facilitadores de aprendizagem da Escola de Contas em cursos de curta duração, e que atuarão como docentes nos cursos de pós-graduação lato sensu ofertados na modalidade Educação a Distância (EAD).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de capacitação pedagógica dos docentes da pós-graduação da Escola de Contas, foi realizado levantamento prévio de mercado com foco em instituições que atuam na formação de professores para o ensino superior, especialmente no formato EaD e em temáticas contemporâneas, como metodologias ativas e o uso de inteligência artificial aplicada à docência.

A – Capacitação centralizada com contratação de instituição de ensino

Diversas instituições oferecem ações de formação docente voltadas à inovação pedagógica, no entanto, constatou-se que grande parte dos cursos disponíveis no mercado são de natureza genérica, com carga horária reduzida (geralmente entre 8h e 16h), com foco teórico e formato auto formativo (sem tutoria ou interação). Tais características limitam o aprofundamento e a personalização das abordagens, o que pode comprometer os objetivos formativos estabelecidos no PDI da Escola de Contas.



A proposta apresentada pelo **Senac-ES**, por sua vez, se destaca por oferecer:

- Conteúdos atualizados, construídos sob demanda, com carga horária ampliada (15h e 30h);
- Metodologia interativa, com encontros presenciais, estudos de caso e simulações práticas;
- Corpo docente com experiência comprovada em formação de educadores e educação profissional;
- Infraestrutura pedagógica e logística já consolidada no Estado do Espírito Santo;

Custos compatíveis com os praticados para ações similares no âmbito da Administração Pública.

Além disso, o Senac-ES é uma instituição sem fins lucrativos, de notório reconhecimento no campo da educação profissional, o que permite a dispensa de licitação para contratação direta com base no inciso XIII do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e o planejamento técnico.

B. Capacitação descentralizada e individual por parte de cada docente

Se por um lado há maior autonomia do servidor na escolha da metodologia e da carga horária, com possibilidade de diluir custos ao longo do tempo. Por outro lado, temos as seguintes desvantagens:

- Não padronização da prática docente: Cada docente adota abordagens distintas, o que compromete a identidade institucional e a qualidade homogênea dos cursos.



- Dificuldade de avaliação institucional dos resultados: A gestão da Escola não terá como medir ou validar a efetividade das formações realizadas individualmente.
- Desigualdade de acesso: Nem todos os docentes têm tempo, recursos ou experiência para selecionar boas formações.
- Maior tempo até atingir um patamar mínimo de qualificação coletiva.

Conclusão:

A escolha pelo Senac-ES, portanto, baseia-se em critérios de especialização, qualidade da proposta pedagógica, alinhamento aos objetivos institucionais e viabilidade operacional, além de representar vantajosa relação entre custo e benefício em comparação às alternativas de mercado.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso II do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, é oportuno destacar também o requisito **“justificativa de preço”**, (art. 72, inciso VII) como outro **elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade**.

O valor total do treinamento é de R\$ 7.286,00(quarenta mil reais) para 45 horas de curso presencial e, para uma turma de até 30 pessoas.

A contratada apresentou três contratos de prestação de serviços emitidos pelo SENAC-ES e pelas empresas contratantes, e encontram-se na peça 7 desse processo administrativo. Os valores estão apresentados a seguir:



Documento	Data Emissão	Horas	Valor por hora	Valor do Contrato
Contrato 16/2025	21/10/2025	22 horas	300,60	R\$ 6.613,23
Contrato 108/2025	15/10/2025	96 horas	490,74	R\$ 47.110,54
Contrato 49/2025	18/12/2025	36 horas	143,69	R\$ 5.173,00

O valor médio cobrado ao mercado por hora de curso é de R\$ 143,69 (cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos). O valor da hora cobrado ao TCE-ES é de R\$ 161,92 (cento e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Esse valor é 12,68% maior que a média de mercado.

A contratação do curso por R\$ 7.286,00, é vantajosa, pois é um valor compatível ao cobrado a outros contratantes, conforme contratos de prestação de serviços apresentados.

A proposta atende ao interesse público, respeita os princípios da **razoabilidade, motivação, legalidade, economicidade e vantajosidade**, e está amparada pela **Lei nº 14.133/2021**, podendo ser realizada com segurança jurídica.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O pagamento ocorrerá ao término de cada curso contratado, ou seja, no término do curso Aplicação de Metodologias Ativas em Aulas Online (R\$ 4.585,00) e no término do curso Introdução à IA: Inteligência Artificial na Prática (R\$ 2.701,00), com apresentação de todos os documentos exigidos para a sua efetivação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta consiste na contratação do Senac-ES para a realização de duas ações formativas destinadas ao corpo docente da pós-graduação lato sensu da Escola de Contas do TCE-ES, em linha com os objetivos estratégicos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do programa de especialização em Gestão de Contas Públicas e Sustentabilidade Fiscal.

A capacitação, aqui apresentada é uma trilha de aprendizagem, e será dividida em dois cursos independentes, a serem realizados de forma presencial, com foco na prática docente qualificada para o ensino a distância:

- **Curso 1 – Aplicação de Metodologias Ativas em Aulas Online (30h):** voltado ao desenvolvimento de estratégias pedagógicas que promovem o protagonismo discente, o engajamento e a aprendizagem significativa em ambientes virtuais.
- **Curso 2 – Inteligência Artificial Generativa na Docência (15h):** com foco no uso ético e criativo de ferramentas de IA no planejamento, na produção de conteúdo e na avaliação da aprendizagem no contexto digital.

A escolha da solução se fundamenta na constatação de que o Senac-ES reúne condições técnicas e pedagógicas consolidadas, além de apresentar proposta compatível com a realidade da Escola de Contas: carga horária robusta, metodologia interativa, conteúdos atualizados e foco específico na formação de docentes que atuam com adultos no serviço público.

Ao mesmo tempo, a adoção dessa solução permite racionalizar recursos públicos e evitar contratações pontuais dispersas, oferecendo aos docentes uma formação estruturada e coerente, com impacto direto na melhoria da qualidade das aulas, no desempenho dos estudantes e na efetividade da formação oferecida nos cursos de pós-graduação.



Trata-se, portanto, de uma solução tecnicamente adequada, economicamente viável e estrategicamente alinhada aos compromissos institucionais da Escola de Contas, que visa fortalecer a capacidade de ensino dos seus professores e assegurar que os cursos *latos sensu* se mantenham como referência em educação pública de excelência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos cursos *Aplicação de Metodologias Ativas em Aulas Online e Inteligência Artificial Generativa na Docência* visa gerar impactos concretos na prática pedagógica dos docentes da pós-graduação *latos sensu* da Escola de Contas, promovendo uma cultura de inovação, protagonismo discente e uso estratégico de tecnologias educacionais. Como principais resultados esperados, destacam-se:

- Aprimoramento das competências didático-pedagógicas dos docentes para atuação no ensino a distância, com foco em metodologias que favorecem a participação ativa dos alunos e a aprendizagem significativa.
- Capacitação para o uso ético, crítico e criativo de ferramentas de inteligência artificial generativa, aplicadas ao planejamento de aulas, produção de materiais educacionais, feedback automatizado e avaliação da aprendizagem.
- Ampliação da qualidade das experiências educacionais ofertadas nos cursos de pós-graduação, por meio de aulas mais interativas, contextualizadas e compatíveis com as demandas de adultos em formação continuada no setor público.



- Estímulo à autonomia docente na seleção e aplicação de recursos tecnológicos, favorecendo o alinhamento entre objetivos educacionais e estratégias inovadoras de ensino.
- Fortalecimento da cultura institucional de desenvolvimento docente, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional da Escola de Contas, consolidando práticas formativas sistemáticas e alinhadas às exigências contemporâneas da educação pública.

Com essas ações, espera-se consolidar uma base docente ainda mais qualificada, capaz de conduzir processos formativos compatíveis com os desafios da administração pública contemporânea e com os padrões de excelência que norteiam a atuação pedagógica da Escola de Contas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a formalização contratual, dentre as providências a serem tomadas pela Administração estão:

- Encaminhar à contratada os nomes e dados dos servidores que irão participar do curso;
- Enviar a nota de empenho ao prestador de serviços;
- Enviar a O.S. ao prestador de serviços;
- Informar ao prestador de serviços os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação do pagamento.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE



Este ETP não prevê contratação correlata, pois trata-se de uma prestação de serviço intelectual, qual seja, participação de servidor em evento presencial de capacitação na área técnica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto ambiental é mínimo, e ocorre na medida em que haverá o deslocamento da especialista ao TCE-ES, onde será realizado o curso.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Dado o exposto, e considerando que:

- A importância da ação educacional para o fortalecimento docente quanto aos aspectos pedagógicos para os cursos promovidos pela Escola de Contas;
- O SENAC-ES é referência no tema da contratação, conforme pode ser observado na proposta técnica apresentada;
- O treinamento é oferecido por meio de metodologia de aprendizagem e tecnologia em conformidade com as exigências de mercado.

Assim sendo, e considerando todas as argumentações, exposições de motivos e justificativas elencadas no documento, a Escola de Contas Públicas – ECP recomenda a execução da prestação de serviços relativo aos cursos *Aplicação de Metodologias Ativas em Aulas Online e Inteligência Artificial Generativa na Docência*.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante destacar que o detalhamento desta contratação se encontra pormenorizado no sistema informatizado do Processo Administrativo Eletrônico do e-TCEES, na aba 'Contratações'.

Cumprir informar que a presente construção está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.